



Câmara Municipal de Volta Redonda

CMVR
Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão do Documentação - Legis.
S.E.I. N.º F.L.S.
4.242 057 202

LEI MUNICIPAL Nº 4.242

Dá nova redação ao artigo 14 e aos incisos I e II, da Lei Municipal 1.896 de 16 de julho de 1984, denominado Código Tributário Municipal, revoga dispositivos da LM 2.490, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

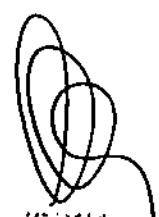
Artigo 1º - O artigo 14, incisos I e II da LM 1.896/84, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14º - O Imposto Predial e Territorial será calculado, aplicando sobre o valor venal, estabelecido como base de cálculo para terrenos vagos a alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento) e terrenos adificados, aplicando sobre o valor venal as alíquotas conforme tabelas do incisos I e II.

I – UNIDADES RESIDENCIAIS

FAIXA DE VALOR VENAL		ALÍQUOTA / %
a) até		0,50
b) acima de R\$ 15.000,00	até	0,55
c) acima de R\$ 70.000,00	até	0,60
d) acima de R\$ 200.000,00	até	0,70
e) acima de R\$ 500.000,00		0,75

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em destaque
DE 29 / 12 / 2006





Câmara Municipal de Volta Redonda

DE VOLTA REDONDA
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Série de Documentação: 4.242
L.S. 4.242 FLS. 058 Pox

LEI MUNICIPAL N° 4.242

02

II – NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA DE VALOR VENAL	ALÍQUOTA / %
a) até	R\$ 39.999,99 0,70
b) acima de R\$ 40.000,00	até R\$ 109.999,99 0,80
c) acima de R\$ 110.000,00	até R\$ 199.999,99 0,90
d) acima de R\$ 200.000,00	até R\$ 299.999,99 1,00
e) acima de R\$ 300.000,00	até R\$ 999.999,99 1,10
f) acima de R\$ 1.000.000,00	até R\$ 19.999.999,99 1,20
g) acima de R\$ 20.000.000,00	1,30"

Artigo 2º - Ficam revogados, da LM 2.490/89, os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2007 a LM 4.138, de 29 de dezembro de 2005.

Artigo 4º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto do Poder Executivo de nº 10.482 de 14 de dezembro de 2005 que regulamenta o parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.490/89 e institui norma técnica para enquadramento das edificações, segundo classificação de padrão de construção.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2006.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 026/06
Autor: Prefeito Municipal

